CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 016-2026/INEX.
INEXIGIBILIDADE nº 016-2026.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A PREFEITURA DE FRANCISCO MACEDO – PI EM QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO (PI) E F. PRODUCOES MUSICAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA DE FRANCISCO MACEDO (PI), inscrito no CNPJ nº 01.612.577/0001-17, situado na Av. Maria de Carvalho Alencar, 36, centro, Francisco Macedo - Piauí, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Adeilson Antão de Carvalho, doravante denominada **CONTRATANTE** e **F. PRODUCOES MUSICAIS LTDA - CNPJ: 10.579.197/0001-19,** com sede na Avenida Oliveira Paiva nº 1600, B. Cidade dos Funcionários, Fortaleza – CE, doravante denominada **CONTRATADA,** por seu representante legal abaixo assinado, firmam por líquida certa e justa as respectivas condições estabelecidas neste instrumento de contrato de natureza jurídica mista é que as partes, regulado pelos preceitos de direito público especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e legislação aplicável, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de apresentação de show artístico para a prefeitura de Francisco Macedo – PI,** e especificações e quantidades constantes da **Inexigibilidade de nº 016-2026,** com uma apresentação artística de com a Banda "FELIPÃO & FORRÓ MORAL", na data de 19 dezembro de 2026, na sede do município de Francisco Macedo-PI, com duração estimada de 01h :40min de show.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de contratação direta via **Inexigibilidade**, de acordo com o disposto no **artigo 74, inciso II, §2º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato da **INEXIGIBILIDADE Nº 016-2026,** pela CONTRATADA, independentemente de transcrição deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Efetuar os pagamentos e emissão de ordem de serviços, e obrigações

subsidiárias constantes da proposta ofertada e dos documentos anexos;

II-Se obrigar de todas as prestações acessórias, tais quais despesas com Camarim, som, luz e palco (Conforme Raider- técnico), obrigações de licenças junto a ECAD, Bombeiros, Órgãos Municipais e Estaduais;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – prestar os serviços nas condições ofertadas no termo de referência, nos documentos anexos, no contrato e na proposta vencedora, e demais obrigações previstas na legislação vigente, com uma apresentação artística de com a Banda "FELIPÃO & FORRÓ MORAL", na data de 19 dezembro de 2026, na sede do município de Francisco Macedo-PI, com duração estimada de 01h:40min de show, bem como cumprir as demais obrigações previstas em termo de referência e demais documentos anexos a este procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até **90 dias, podendo ser prorrogado ou aditivado.**

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do município de Francisco Macedo – Piauí, conforme fontes abaixo indicadas, sem prejuízo de apostilamento:

FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500, 715, 716 e 719	13 392 3716 2033 0000	339039

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em conta-corrente desta, devidamente informada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição do valor da aquisição reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor

Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme proposta anexa, em moeda nacional e por meio de depósito bancário em conta-corrente mencionada na proposta, em até no máximo 10 dias úteis da apresentação da nota fiscal, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, dentre outras penalidades, multa equivalente a até 30% do total contratado, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, o qual poderá recorrer na forma constante do Art. 165 da referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no *Diário Oficial do Município*, bem como em *sítio eletrônico oficial*.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de manifestação de órgãos de controle quanto à suspensão, anulação, revogação ou rescisão da presente contratação, não caberá qualquer espécie de indenização à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Francisco Macedo, 21 de outubro de 2026.

Contratante: ADEILSON ANTAO DE CARVALHO:03240068370 Assinado de forma digital por ADEILSON ANTAO DE CARVALHO:03240068370

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Contratada: LEANDRO HOLANDA DO NASCIMENTO:07006342317 Assinado de forma digital por LEANDRO HOLANDA DO NASCIMENTO:07006342317 Dados: 2026.10.21 14:08:43 -03'00'

F. PRODUCOES MUSICAIS LTDA - CNPJ: 10.579.197/0001-19
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº